



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG
LEI MUNICIPAL: Nº 731/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

EDITAL/CMDCA: 001/2026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

DA ABERTURA DO EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, NA FORMA DE ELEIÇÃO INDIRETA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG.

Dispõe sobre o Edital de abertura e das Etapas do Processo Suplementar da Eleição Indireta para Formação de vagas de Suplentes do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Anta, para complementação do mandato do quadriênio: 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 731/2026, de 05 de outubro de 2026 e da Resolução CONANDA nº 231/2022, (que autoriza a eleição indireta), torna público o presente Processo Suplementar de Escolha na modalidade INDIRETA, para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do **Município de São Miguel do Anta/MG, para complementar o exercício do mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

Considerando a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas,

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas suplementar para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de São Miguel do Anta/MG, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

Considerando o tempo exíguo para completar o processo de tal forma que não haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

Considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 731/2026.

Considerando a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada no dia 16 de outubro de 2016, sob ata de nº 11/2026, que dispõe sobre a Aprovação do Edital nº 01/2026.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Do Objeto

O presente Edital tem por objetivo regulamentar o processo de escolha de candidatos para composição do Cadastro de Suplentes do Conselho Tutelar de São Miguel do Anta/MG, que serão convocados, na ordem de classificação, para o preenchimento de vagas decorrentes de vacância, licenças, impedimentos, afastamentos ou substituições eventuais dos conselheiros titulares, durante o período remanescente do mandato.

Art. 2º Validade do Cadastro

O Cadastro de Suplentes terá validade da data de homologação do resultado final do pleito até 10 de janeiro de 2028, data do término do mandato vigente.

Art. 3º. Natureza e atribuições da função

- I – O cargo de Conselheiro Tutelar é de mandato eletivo, constituindo serviço público relevante, exercido sem vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal;
- II – O exercício da função exige dedicação exclusiva, com cumprimento de jornada de 40 (quarenta) horas semanais, além de regime de plantões noturnos, nos finais de semana e feriados, conforme escala estabelecida pelo Conselho Tutelar;
- III – São atribuições do Conselheiro Tutelar aquelas previstas nos arts. 136 e seguintes do ECA e na Lei Municipal nº 731/2026;
- IV – O suplente só fará jus à remuneração e aos direitos quando no efetivo exercício da função, mediante convocação oficial do CMDCA.

Art. 4º – Remuneração e direitos

Ao Conselheiro Tutelar, durante o exercício do mandato, serão assegurados:

- I - Subsídio mensal no valor de R\$ 1621,00, um salário mínimo vigente, conforme disposto no art. 53 da Lei Municipal nº 731/2026;
- II - Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração;
- III - Décimo terceiro salário;
- IV - Licença à gestante, à adotante e licença-paternidade, nos termos da legislação;
- V - Licença paternidade;
- VI - Afastamento para tratamento de saúde, nos termos da legislação previdenciária;
- VI - Inclusão em regime de proteção social e previdenciária.



Art. 5º. Sistema de escolha

O processo dar-se-á por votação indireta, nos termos do art. 16, §3º, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e do art. 33 e §7º da Lei Municipal nº 731/2026, sendo o direito de voto reservado, exclusivamente, aos membros do CMDCA no pleno exercício de suas funções.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 6º. Requisitos

Para inscrever-se, o candidato deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Ter idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos de idade;
- II – Possuir conclusão do Ensino Médio, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- III – Residir no Município de São Miguel do Anta/MG, no mínimo, 01 (ano), comprovados na forma deste Edital;
- IV – Estar no pleno gozo dos direitos políticos, com título de eleitor regular e comprovante de quitação eleitoral;
- V – Não ter sido destituído da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 5 (cinco) anos;
- VI – Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990;
- VII – Não ser membro do CMDCA no período de inscrição, durante o processo eleitoral e, se eleito, durante o exercício da suplência;
- VIII – Não possuir impedimentos para o exercício do cargo, conforme art. 140 e parágrafo único do ECA;
- IX – Apresentar certidões negativas de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça Eleitoral, quando aplicável;
- X – Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- XI – Apresentar declaração de disponibilidade para dedicação exclusiva e cumprimento de jornada e regime de plantões;
- XII – apresentar no ato da inscrição, documentos pessoais originais e xerox (CPF e documentos com identificação RG, CTPS e ou CNH).



CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º. Período, local e horário.

As **inscrições** serão realizadas no período de: **19/10 A 04/11/2026**, nos dias úteis, das 07h00min às 10h30min e de 12h00min às 15h30min, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua São Jose, nº 726 - Centro, São Miguel do Anta/MG.

Art. 8º. Procedimento de inscrição

A inscrição dar-se-á de forma presencial, mediante preenchimento e assinatura do Formulário de Inscrição, acompanhado da entrega de todos os documentos relacionados no Art. 9º deste Edital, não sendo aceita inscrição incompleta, condicional, por correspondência ou via eletrônica.

§1º – A inscrição não poderá ser feita por procurador e por procuração.

§2º – A taxa de inscrição é isenta.

Art. 9º. Documentação exigida

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, original e cópia dos seguintes documentos:

I – Documento de identificação oficial com fotografia (RG, CNH, Carteira de Trabalho, etc.) e CPF;

II – Comprovante de residência de um ano atrás, a contar da data da publicação deste edital e um comprovante atual de até 03 meses, podendo ser (conta de luz, água, telefone, boleto de Internet, cadastro do SUS, Cadastro Unico, declaração de moradia em nome do candidato acompanhada de declaração do proprietário titular da residência;

III – Certificado de conclusão do Ensino Médio ou histórico escolar correspondente;

IV – Título de Eleitor e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

V – Certidões negativas de antecedentes:

a) Cíveis e Criminais da Justiça Estadual;

b) Cíveis e Criminais da Justiça Federal;

c) Da Justiça Eleitoral;

d) Da Justiça Militar, quando aplicável;

VI – Declaração de não ter sido destituído do cargo de Conselheiro Tutelar;

VII – Declaração de disponibilidade e dedicação exclusiva;

VIII – Declaração de não exercício de cargo no CMDCA;



IX – Declaração de Idoneidade moral;

X - Certificado de dispensa ou quitação com o serviço militar, se do sexo masculino.

Art. 10. Análise das inscrições

Encerrado o período de inscrições, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA procederá à análise da documentação apresentada, divulgando a lista preliminar de inscritos no prazo estabelecido no cronograma.

§1º – Será indeferida a inscrição que não atender a todos os requisitos ou que apresentar documentação incompleta, ilegível ou com rasuras.

§2º – Do indeferimento caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação da lista preliminar, dirigido à Comissão Eleitoral, que apreciará e encaminhará ao Plenário do CMDCA para decisão.

§3º – Julgados os recursos, será publicada a lista definitiva de candidatos habilitados, sem prejuízo da possibilidade de impugnação posteriormente.

CAPÍTULO IV

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 11. Etapas

O processo compreenderá as seguintes fases sucessivas:

I – Análise documental (eliminatória);

II – Prova de conhecimentos (eliminatória);

III – Avaliação psicológica (eliminatória);

IV – Eleição por votação indireta (classificatória) dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal e secreto do Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Miguel do Anta/MG.

Art 12. – Prova de conhecimentos.

A **prova de conhecimento** será aplicada na data **12 de novembro de 2026 (Quinta-feira)**, na Sede da o Centro de Referencia de Assistencia Social – CRAS, localizado a Rua São Jose, nº 97 – Centro, em São Miguel do Anta com duração de 03 (três) horas, com inicio as 08h00min e término as 11h00min, versando sobre o conteúdo programático constante neste Edital.

§1º – A prova será composta por 20 questões, cada questão terá o peso de 3,0 pontos, totalizando uma pontuação no valor de **60 pontos**, e uma redação ou estudo de caso no



valor de **40 pontos**, com tema voltados para o Direito da Criança e do Adolescente, totalizando **100 pontos**.

§2º – Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

§3º – O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 minutos, munido de documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

§4º – Não será permitida consulta a materiais, uso de equipamentos eletrônicos ou comunicação entre candidatos durante a realização da prova.

§5º – O resultado da prova será divulgado, abrindo-se prazo para recurso.

§6º Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização da prova, a Comissão Especial publicará as alterações no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal e em demais locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

§7º É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

§8º Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

§9º Será excluído do Processo Suplementar o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

§10º Será automaticamente excluído do processo suplementar o candidato que não devolver a folha oficial de respostas (gabarito) ou devolvê-la sem assinatura.

§11º O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§12º A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG
LEI MUNICIPAL: Nº 731/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§13º Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

§14º O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial, até duas horas após o término da prova de conhecimento, no site da Prefeitura e nos locais onde serão afixados este edital, ou seja, no dia 12/11/2026.

§ 15º A relação preliminar dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no dia: 13/11/2026, no sitio da Prefeitura Municipal e nos demais locais onde será afixado este edital com abertura de 2 (dois) dias de prazo recursal que dar-se-a nos dias 16 e 17/11/2026, e após o prazo recursal, na data 18/11/2026 será publicado nestes mesmos locais a relação do resultado final dos candidatos aprovados e habilitados para dar prosseguimento ao pleito e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

Art. 13. Avaliação psicológica

I - Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão submetidos à avaliação psicológica, de caráter eliminatório, destinada a aferir aptidões e perfil compatíveis com o exercício do cargo, conforme critérios técnicos definidos pela Comissão Organizadora do Processo Suplementar.

II - A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

III - Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

§1º – A avaliação poderá compreender entrevistas, aplicação de testes e dinâmicas etc.

§2º – O candidato será considerado apto ou inapto, cabendo recurso fundamentado contra o resultado, no prazo de 2 (dois) dias.

§3º – A inaptidão não implicará, necessariamente, incapacidade para outras atividades, mas apenas indicação de incompatibilidade com o perfil exigido para o cargo de conselheiro tutelar.



§4º - Os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

§5º A **avaliação psicológica** será realizada no dia: **24/11/2026 (Terça-feira)** no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, na Rua São José, nº 727, em frente à prefeitura municipal, observando o horário previamente agendado para cada candidato.

§6º Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinados, inclusive segunda chamada.

§7º Será excluído do processo de escolha complementar o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação psicológica no horário e local indicado.

§8º Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

§9º A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada até o **24 de novembro de 2026**, no Diário Oficial, sítio do Município de São Miguel do Anta/MG, e constará data, local e horário da reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO INDIRETA

Art. 14. Convocação

I - A eleição realizar-se-á em **04 de dezembro de 2026 (Sexta-feira), no horário de 08h às 11h, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, nº 726 – Centro em São Miguel do Anta/MG**, em sessão pública e solene, especialmente convocada para este fim, com a presença dos membros do CMDCA e acompanhamento do Ministério Público da Comarca de Viçosa/MG.

II - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

III - É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.



Art. 15 Dos Eleitores

Terão direito a voto, exclusivamente, os 16 membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA em pleno exercício de suas funções.

Art. 16. Da Votação

I – Cada membro votante receberá uma cédula oficial rubricada pela Mesa Diretora e assinará a lista de presença;

II – Cada membro do CMDCA votará em um candidato;

III – O voto será secreto, depositado em urna devidamente lacrada;

IV – A sessão será conduzida pela Comissão Eleitoral;

V – Os candidatos poderão acompanhar a votação e a apuração, sem interferência nos trabalhos;

VI - Para o exercício do voto, o conselheiro deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade, CTPS e CNH;

VII - Não será permitido o voto por procuração.

VIII - O processo de votação será realizado através de cédula manual aprovada pelo CMDCA.

IX - Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo, violado.

X - Da Sessão de Escolha Suplementar – Eleição

Data da eleição: 04 de dezembro de 2026

Horário: 08h00min as 11h00min

Local: Sala de Reunião do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS,

Endereço: Rua São José, nº 727 – Centro, em São Miguel do Anta/MG.



XI - Da ordem dos trabalhos e da Mesa de votação:

- a) Abertura pela Comissão Especial;
- b) Apresentação dos candidatos habilitados;
- c) Votação;
- d). Lavrar ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- e) Realizar a apuração dos votos;
- e) Lavratura da ata com resultado
- f) não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- g) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- d) Remeter a documentação referente ao Processo Suplementar de escolha à Comissão Organizadora;

Art. 17. Da apuração e resultado.

- I – Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração;
- II – Será elaborada ata circunstanciada dos trabalhos, assinada pelos presentes;
- III – A classificação dar-se-á pela ordem decrescente do número de votos obtidos;
- IV – Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
 - a). Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimentos;
 - b). Residir a mais tempo no município;
 - c). Tiver maior idade.
- V – Os classificados integrarão o Cadastro de Suplentes, na ordem decrescente de votação.

Art. 18 Recursos

- I - Será admitido recurso quanto:
 - a) Ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
 - b) À aplicação e às questões da prova de conhecimento;
 - c) Ao resultado da prova de conhecimento;
 - d) À aplicação da avaliação psicológica;
 - e) Ao resultado da avaliação psicológica;
 - f) À eleição dos candidatos;



g) Ao resultado preliminar da eleição.

II - O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

III - O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

IV - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

V - Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido neste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

VI - Os recursos deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no endereço: Rua São José, nº 726, Centro, São Miguel do Anta/MG, em horário comercial.

VII - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

VIII - Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

IX - Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia), os recursos deverão ser digitados.

X - Quanto ao recurso cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo aprovado pelo CMDCA, anexo a este edital.

Art. 19 Homologação

Transcorrido o prazo recursal e julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo Presidente do CMDCA e publicado no prazo de até 2 (dois) dias.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO E DO EXERCÍCIO DA SUPLÊNCIA

Art. 20. Convocação

Os suplentes serão convocados pelo CMDCA, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, nas seguintes hipóteses:

I – Vacância do cargo de Conselheiro Tutelar titular;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG
LEI MUNICIPAL: Nº 731/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

II – Licença do titular superior a 30 dias;

III – Para cobrir férias dos conselheiros tutelares;

IV – Impedimento legal ou afastamento do titular;

V – Exoneração, destituição ou falecimento do titular.

§1º – A convocação será feita por comunicação oficial (carta, correio eletrônico ou notificação pessoal), devendo o suplente manifestar aceite ou recusa no prazo de 48 horas.

§2º – O não comparecimento sem justificativa ou a recusa expressa implicará convocação do suplente seguinte.

§3º – O suplente convocado assumirá o cargo pelo período necessário, retornando ao cadastro ao final do mandato ou com o retorno do titular, conforme o caso.

Art. 21. Da Homologação do Processo, Diplomação, Nomeação e posse dos eleitos no exercício.

I - Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado final do Processo Suplementar de Escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

II - Após a homologação do Processo Suplementar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá diplomar os candidatos suplentes, até a data de 16 de dezembro de 2026.

III - No ato da convocação do conselheiro suplente, este assumirá o cargo no prazo máximo de até 5 dias úteis, onde será nomeado e a posse dar-se-á no prazo máximo de 03 dias contados da convocação, mediante assinatura de termo de compromisso, ocasião em que o suplente declarará manter os requisitos de elegibilidade e não possuir impedimentos.

CAPÍTULO VII
DO CRONOGRAMA OFICIAL

Nº	Etapas	Data Prevista
01	Publicação e divulgação do Edital	16/10/2026
02	Período de inscrições	<u>19/10 à 04/11/2026</u>
03	Publicação da lista preliminar de inscritos	04/11/2026
04	Prazo de recursos contra inscrições	05 e 06/11/2026
05	Publicação da lista definitiva de candidatos habilitados	09/11/2026



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO MIGUEL DO ANTA/MG
LEI MUNICIPAL: Nº 731/2026, DE 05 DE OUTUBRO DE 2026.

06	Aplicação da prova de conhecimentos	12/11/2026
07	Divulgação do resultado preliminar da prova	13/11/2026
08	Prazo de recursos contra resultado da prova	16 e 17/11/2026
09	Resultado final da prova e pós recurso e convocação para avaliação psicológica	18/11/2026
10	Realização da avaliação psicológica	24/11/2026
11	Divulgação do resultado da avaliação psicológica	27/11/2026
12	Prazo de recursos contra avaliação psicológica	30/11 e 01/12/2026
13	Publicação da lista final de candidatos aptos a eleição	02/12/2026
14	Sessão de Eleição Indireta	04/12/2026 (de 8hs as 11hs)
15	Divulgação do resultado preliminar da eleição	04/12/2026
16	Prazo de recursos	07 e 08/12/2026
17	Homologação do resultado final	11/12/2026
18	Diplomação dos eleitos suplentes.	16/12/2026

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Da Publicidade

O presente Edital será afixado no átrio da Prefeitura Municipal, na sede do CMDCA, no Conselho Tutelar, CRAS, Secretaria Municipal de Assistência Social e publicado em meio de comunicação, sendo encaminhado cópia ao Ministério Público da Comarca de Viçosa/MG, no prazo de até 72 horas contadas de sua publicação.

Art. 23. Aceitação

A formalização da inscrição importa no conhecimento e aceitação plena e irrestrita de todas as regras e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo ao candidato recusa ou alegação de desconhecimento.

Art. 24. Atualização cadastral

É obrigação do candidato aprovado manter atualizados, junto ao CMDCA, seu endereço, telefone e correio eletrônico durante toda a validade do cadastro. A ausência de comunicação de alteração implicará prejuízo à convocação, sendo considerado desistente aquele que não for localizado.

Art. 25. Impedimentos



Não poderá se inscrever, e caso inscrito será eliminado, quem se enquadrar nas vedações do art. 140 do ECA, bem como quem exercer cargo ou função incompatível com a dedicação exclusiva exigida.

Art. 26. Casos omissos

I - Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

II - Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

III - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

IV - Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

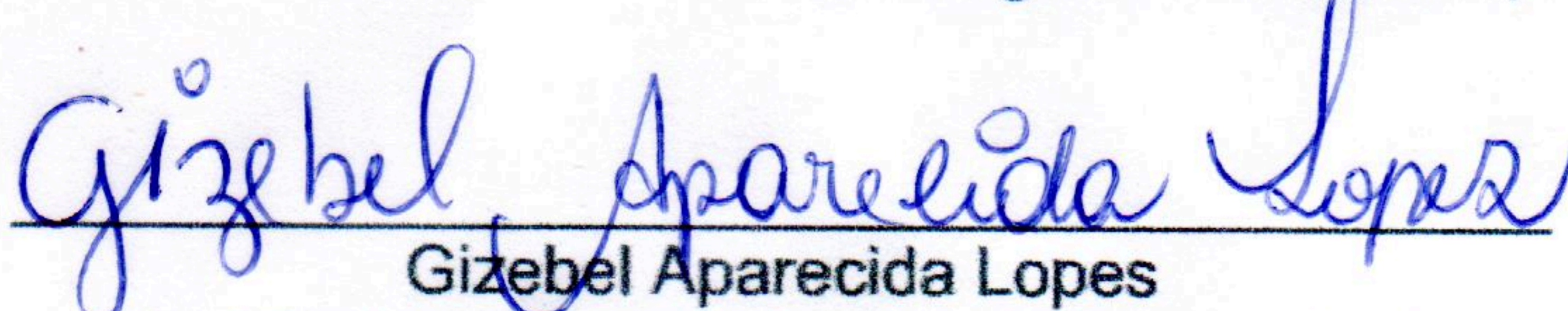
V - Todo o Processo de Escolha Suplementar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

VI - Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

VIII - Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão resolvidos pelo Plenário do CMDCA, com acompanhamento e ciência do Ministério Público.

Art. 27º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Anta/MG, 16 de outubro de 2026.



Gizebel Aparecida Lopes

Presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA